



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 91-2025 CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2025

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PE 032/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 091, DE 28 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **12ª Conferência Municipal de Saúde** a realizar-se no dia 05 de agosto de 2025, em Licínio de Almeida/BA, com o tema: **“PLANEJANDO E FORTACELENDO O SUS NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA”**.

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Licínio de Almeida/Ba, 28 de julho de 2025.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal

Rabrine da Silva Matos
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO

Impugnação ao Edital **Pregão Eletrônico nº 032/2025**

OBJETO: Aquisição de insumos padronizados destinados à composição de estoques utilizados em procedimentos assistenciais, curativos em suporte terapêutico nas unidades da rede pública de saúde do Município, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda ME

O Município de Licínio de Almeida publicou Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, tendo com objeto a aquisição de insumos padronizados destinados à composição de estoques utilizados em procedimentos assistenciais, curativos em suporte terapêutico nas unidades da rede pública de saúde do Município, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Irresignada com os termos do instrumento convocatório, a interessada Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda ME apresentou Impugnação ao Edital apontando vícios no que concerne à existência de itens com classificações e seguimentos diferentes nos Lotes 02 e 03, e direcionamento de marca quanto ao item 149 do Lote 03.

Ao decidir pelo critério de julgamento menor preço por lote, a Administração lançando-se do seu poder discricionário, permitiu que para o certame objetivado houvesse um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados, eis que todos os itens fazem parte de um mesmo segmento do comércio varejista.

Importante ainda salientar que se pretende adquirir itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, garantindo o cumprimento do cronograma de entrega proposta no Edital. Pois, caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A divisão por lotes propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivamente alto de contratos, e também evitando uma frequência muito alta de reposições de estoque, de vários itens com características semelhantes, que poderiam ser adquiridos em conjunto.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que, havendo prejuízo para a Administração, a aquisição por lotes pode ser realizada:

A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes. Representação formulada por licitante deu conta de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico, com registro de preços, nº 65/2011, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), para futuras aquisições de conjuntos laboratoriais para o campus do Instituto em Foz do Iguaçu/PR. Na etapa processual anterior, houve determinação cautelar ao IFPR de que sobrestasse o certame, ante os indícios de restrição à competitividade, tendo em consideração a agregação de diversos equipamentos e materiais em lotes, que deveriam ser fornecidos integralmente pelo licitante vencedor do respectivo lote. Promovida a audiência da pregoeira, foi informado que o objeto da licitação não se trataria de um conjunto de peças avulsas, mas de um conjunto de materiais de laboratórios, os quais, de acordo com projetos técnicos, seriam indispensáveis à aplicação do ensino em sua forma didática. Por isso, a Administração manifestou seu interesse em optar pela forma de aquisição por lote. Ainda conforme a pregoeira, **“para que a Administração optasse pela licitação por lote, buscou embasamento em um prévio estudo sobre as necessidades pedagógicas que instruíram**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

o Termo de Referência e o Edital em consonância com as necessidades ali apontadas.” O relator, ao analisar os argumentos apresentados, registrou que, além do critério logístico concernente ao recebimento de mais de trezentos itens objeto da licitação, **“a divisão por lotes (...) encontraria respaldo no critério pedagógico, segundo o qual a ausência de algum determinado equipamento ou outro material necessário tornaria inviável a atividade** de aprendizado almejada com o uso do laboratório”. **Ainda que tal agregação tenha juntado, em um mesmo lote, itens que não guardariam total correlação em seu processo produtivo,** prosseguiu o relator em seu voto, **teria trazido a vantagem de unir todos os itens imprescindíveis para a perfeita utilização** laboratorial. Assim, **sopesando as inegáveis vantagens operacionais e pedagógicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu não haver máculas ao procedimento examinado.** Votou, então, pela revogação da cautelar anteriormente concedida, bem como pelo arquivamento do processo, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 1167/2012-Plenário, TC 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

Assim, é que, dentro da competência discricionária assegurada à Administração, optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão por lote, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas, e, principalmente ao objeto conveniado, eis que todos os itens que compõem os Lotes 02 e 03 fazem parte do mesmo seguimento do comércio varejista.

Por fim, sobre a alegação de direcionamento de marca, é plenamente possível nos termos do Art. 41, da Lei nº 14.133/21, a indicação de marca para, por exemplo ser o único capaz





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

de atender às necessidades da Administração. Até mesmo pela importância da padronização e da compatibilidade com padrões já adotados pelo Município.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Contratação **CONHECE** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa Medical 7 Comércio de Materiais Hospitalares Ltda ME. E, no mérito, **NEGA PROVIMENTO** às suas razões impugnatórias.

Licínio de Almeida, 28 de julho de 2025.

Éden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1208-D176-047C-B7DF-5EAE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1208-D176-047C-B7DF-5EAE



Hash do Documento

e69a86ad82ba4f79f7683b999867baf2bed69103acc8798f6e0a32a86afdc229

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/07/2025 15:48 UTC-03:00